

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.021410/2025-21

Teresina-PI, 08 de setembro de 2025

**PARECER CEE/PI Nº 127/2025**

Opina pela convalidação dos estudos realizados pelos 408 alunos regularmente matriculados no COLÉGIO TERESINA, rede privada, em Teresina (PI), nos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular para efeito de certificação, e cessa a oferta dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular, conforme solicitação da instituição.

PROCESSO CEE/PI nº. 253/2024

INTERESSADO: Colégio Teresina, rede privada, Teresina (PI)

ASSUNTO: Convalidação de estudos referentes aos anos 2021, 2022, 2023 e 2024

RELATORA: Cons.ª Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

**I - INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo nº 253/2024, no qual Paulo Henrique Martins de Vasconcelos, Diretor do Colégio Teresina, rede privada, situado na Avenida Miguel Rosa, nº 3336, Centro, em Teresina (PI), mantido pela Empresa Educacional Teresina LTDA, CNPJ nº 01.273.014/0001-41, solicita deste Conselho a convalidação dos estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Em 15/07/2025, o diretor Paulo Henrique Martins de Vasconcelos, protocolou neste Conselho, o ofício nº 026/2025, solicitando autorização para encerramento total das atividades escolares dos cursos citados acima, sendo realizada a juntada deste documento ao Processo CEE/PI nº. 253/2024.

A instituição teve sua última renovação de autorização de funcionamento para esses cursos, concedida pela Resolução CEE/PI nº 061/2017, vencida em 30/11/2021.

**II – RELATÓRIO**

O processo encontra-se instruído com o ofício nº 001/2024, de 07 de outubro de 2024, no qual a requerente solicita a convalidação dos estudos dos alunos listados no processo nos anos de 2021,

2022, 2023 e 2024.

O ofício justifica ainda, que a escola não atualizou sua Resolução, vencida desde 30/11/2021, porque a pessoa responsável teve sequelas devido a COVID e por questões financeiras.

Encontra-se no processo relação nominal dos alunos de cada ano para o procedimento de convalidação.

O processo foi diligenciado em 22/10/2024 solicitando a lista nominal do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio Regular com o seu correspondente ano letivo, o que foi encaminhado pela escola.

Segundo relatório de inspeção, realizado em 05/07/2025, o registro de vida escolar dos alunos está organizado em pastas individuais, assinados pelo secretário e direção escolar, contendo documentação comprobatória exigida no ato da matrícula. Quanto aos diários de classe apresentados, não estão devidamente preenchidos, com registros incompletos de frequência, conteúdo e assinaturas. Ressalta-se que os diários de classe de 2021 não foram apresentados tendo como justificativa o fato de que eram informatizados, e a escola ter perdido o acesso aos mesmos. A inspeção constatou que o corpo docente tem formação adequada.

Quanto à organização pedagógica, a inspeção averiguou que consta os calendários de avaliações e simulados dos anos de 2023 e 2024, e não foram apresentados dos anos de 2021 e 2022.

A Matriz Curricular apresentada pela instituição não está disposta de acordo com os dispositivos da legislação, os Planos de Cursos e Planos de Aulas dos anos em que a instituição solicita a convalidação foram apresentados, assim como os instrumentos de avaliação. O sistema de recuperação aplicado foi nas formas paralela e final, e as aulas práticas e teóricas de Educação Física foram cumpridas. Constatou-se, também, que houve acompanhamento pedagógico, exercido por profissionais qualificados.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e determinam as seguintes deliberações:

I – Convalidar os estudos realizados pelos 408 alunos regularmente matriculados no COLÉGIO TERESINA, rede privada, em Teresina (PI), nos cursos de Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, para fins de certificação, conforme lista anexa a este parecer.

II - Encaminhar à SEDUC cópia deste Parecer e relação dos estudantes em anexo, para fins de autenticação de seus diplomas e históricos escolares.

III - Cessar a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular conforme solicitação da instituição.

IV – Advertir a mantenedora Empresa Educacional Teresina LTDA, CNPJ nº 01.273.014/0001-41, por ter continuado em funcionamento após o encerramento da vigência da Resolução CEE/PI nº 061/2017 e por não cumprimento da Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023 que “Regulamenta os procedimentos de credenciamento de instituições de ensino, de autorização e de renovação da autorização e da renovação de funcionamento de cursos da educação básica”.

V – Determinar o cumprimento da Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2025 que “Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o processo de paralisação e de extinção de escolas e níveis e/ou modalidades de ensino e de descredenciamento de instituição de ensino e dá outras providências”.

VI- Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2025.

Cons.ª Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/09/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 11/09/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020064990** e o código CRC **220796ED**.